



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 287/2008

## ALTERA A LEI 218/2003 SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Jaborandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Política sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, e a convivência familiar e comunitária, visando também aos preparos para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para implementar as políticas citadas no caput.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar terá seu regimento interno que disporá basicamente sobre:





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.855-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

- I - Natureza e Fidelidade;
- II - Composição e organização;
- III - Serviços administrativos e técnicos;
- V - Sessões do Conselho; e
- VI - Local, data e hora de funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas são classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

## CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento das crianças e dos adolescentes observadas a composição paritária de seus membros.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres ou, na sua falta, ao Gabinete do Prefeito,

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de atendimento e a captação e a ampliação de recursos.

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros urbano e rural em, que se localizam;

III - Formular as prioridades e serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se referia ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Elaborar seu Regimento Interno;

V – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocado recursos para os programas das entidades não – governamentais;

VI – Instituir o processo de eleição do Conselho Tutelar conforme o disposto nesta Lei:

VII- Elaborar o regimento interno do Conselho Tutelar, dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VIII – Fixar critérios de utilização, através do plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para incentivar ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandono, na forma do disposto no artigo 227, & 3º, Inciso VI, da Constituição Federal;

IX – Cadastrar e registrar, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) as entidades não- governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio – educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio – familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi – Liberdade;
- g) Internação

X – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O CMDCA será composto por 06 (seis) membros, sendo:

#### II – Da esfera Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

#### II – Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) 01 (um) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área da Criança e do adolescente;

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgão e entidades que representam, e homologados pelo Prefeito Municipal;





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2162  
CNPJ 13.245.568/0001-14

§ 3º - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivos ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro cujo suplente passará a condição de titular.

Art. 8º. - A função de membro é interesse público relevante e não remunerada.

Art. 9º. - Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontraram no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

Art. 10º. - Os membros da diretoria serão eleitos pelo Conselho, dentre seus membros, em reunião plenária e com mínimo de 2/3 (dois terços), para um mandato de 02 (dois) anos, facultado uma reeleição.

§ 1º - Após a posse, os membros do CMDCA, terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar o regimento interno.

§ 2º - O regimento interno do CMDCA estabelecerá a forma de realização de despesas, adiamentos e pagamentos de diárias aos membros e aos servidores em seu Município.

Parágrafo único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para despesas com qualificação e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, material de consumo e passagens.

## CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

§2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

## SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DO FUNDO

Art. 12º - Os recursos do Fundo serão constituídos de:

- I - Doações de contribuintes de Imposto de renda e outros incentivos governamentais;
- II - Doação configurada anualmente na legislação orçamentária Municipal;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV - Produto de aplicações dos recursos disponíveis e venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- V - Receita oriunda de multas aplicadas sobre infra que envolve criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;
- VI - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não-governamentais, que tenham destinação específicas.
- VII - Pelos recursos provenientes de convênios celebrados com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos municipais atuantes nesta área, instituições públicas ou privadas;

Art. 13º - Na administração do Fundo, O Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal;
- II - Registro e controle escritural das receitas e despesas.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14º - Compete ao fundo Municipal:

- I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações do Fundo;
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – O Presidente do CMDCA será o gestor das contas do Fundo;

## CAPITULO V DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 15 – Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos das resoluções a serem expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênera ou, na sua falta, ao Gabinete do Prefeito.

### SEÇÃO II DOS MEMBROS E DAS COMPETÊNCIAS



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 16 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, e para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 17- Compete ao conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8069/90.

## SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado em qualquer meio de comunicação local e/ou afixado em locais públicos, 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos Conselheiros Tutelares a serem substituídos.

Art. 19 - Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, dentre os candidatos aprovados em teste de conhecimentos.

Art. 20 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 21 - Somente poderá concorrer à eleição o candidato que preencher os seguintes requisitos:

- I - Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos no último dia da inscrição par o teste de conhecimento;
- II - Ter formação no Ensino Médio ou encontrar-se cursando o último ano desde;
- III - Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- IV - Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar;
- V - Possuir reconhecida idoneidade moral;
- VI - Ter domicilio eleitoral neste Município;
- VII - Obter aprovação em teste de conhecimento provido pela Comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre os princípios e as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pelo CMDCA e fiscalizado por membro do Ministério Público.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo Único – Caberá ao CMDCA a forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

## SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 23– Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplente.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimento e, persistindo aquela situação, o mais idoso.

§ 3º - Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação do edital previsto no caput, os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados no dia posterior ao término do mandato dos antecessores.

§ 4º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o servidor público municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato.

§ 5º - Vagando o cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

§ 6º - Ocorrendo Vacância do cargo e inexistindo suplentes na forma do § 5º, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar processo de escolha suplementar na forma desta lei para o preenchimento da vaga e, se possível, de um número mínimo de 5 (cinco) suplentes.

§ 7º - Os Conselheiros Tutelares titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## SEÇÃO V

### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS.

Art. 24º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo

§ 1º - Os membros escolhidos para mandato de Conselheiros Tutelar não serão considerados funcionários dos quadros da Administração Municipal, não terão em hipótese nenhuma, veiculo empregatício com a municipalidade e nem com o CMDCA.

## SEÇÃO VI

### DA ESPERA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 25º - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrevogável pela prática de crime doloso.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo o CMDCA declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 26º - Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar os parentes em linha direta ou colateral até o segundo grau, bem como as pessoas integrantes da mesma entidade familiar em qualquer grau.

## SEÇÃO VII

### DA CRIAÇÃO DE CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 – Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiros Tutelar.

§1º - O vencimento básico corresponderá ao valor de um salário mínimo vigente, o qual não gera relação de emprego entre o Município e os Conselheiros Tutelares, entretanto aquele ficará responsável por assumir os encargos previdenciários destes.

§2º - Caso o diplomado como Conselheiro Tutelar seja um servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 28 – São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, inclusive férias e décimo terceiro, na forma da lei pertinente.

§1º - Aos Conselheiros Tutelares aplica-se o regime jurídico único dos servidores civis do Município, no que não for incompatível com a sua função e com o disposto nesta Lei.

§2º - As férias anuais dos Conselheiros Tutelares serão gozados na proporção de um por mês.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito, os órgãos e entidades a que se refere o Art. 7º da presente Lei, se reunirão para elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão sua diretoria composta por Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 30 – O Conselho Tutelar funcionará na mesma sede destinada a abrigar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser assegurada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta dias) da publicação desta Lei, a disponibilização de servidores, equipamentos e recursos financeiros necessários ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular do Conselho Tutelar, inclusive para despesas com qualificação e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, material de consumo e passagens.

Art. 31 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 – É vedada a propaganda eleitoral nos bens públicos e nos veículos de comunicação social.

Art. 33 - Os casos omissos na presente Lei aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8069/90 de 13 de julho de 1990.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 34 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Programa desta Municipalidade.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, em 06 de março de 2008.

SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 06/03/2008.

**ASSÚERO ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORFIRIO JOSÉ FOGAÇA NETO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO






# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2162  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 287/2008

GRUPO FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	NUMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	05	1(UM) SALÁRIO MÍNIMO

  
ASSÚERO ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

**LEI Nº 287/2008**

## **ALTERA A LEI 218/2003 SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Jaborandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Política sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, e a convivência familiar e comunitária, visando também aos preparos para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para implementar as políticas citadas no caput.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar terá seu regimento interno que disporá basicamente sobre:





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

- I – Natureza e Fidelidade;
- II – Composição e organização;
- III – Serviços administrativos e técnicos;
- V – Sessões do Conselho; e
- VI – Local, data e hora de funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas são classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

## CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento das crianças e dos adolescentes observadas a composição paritária de seus membros.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.668/0001-14

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere ou, na sua falta, ao Gabinete do Prefeito.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de atendimento e a captação e a ampliação de recursos.

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros urbano e rural em, que se localizam;

III - Formular as prioridades e serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se referia ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Elaborar seu Regimento Interno;

V – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocado recursos para os programas das entidades não – governamentais;

VI – Instituir o processo de eleição do Conselho Tutelar conforme o disposto nesta Lei:

VII- Elaborar o regimento interno do Conselho Tutelar, dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, , nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei; \*

VIII – Fixar critérios de utilização, através do plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para incentivar ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandono, na forma do disposto no artigo 227, & 3º, Inciso VI, da Constituição Federal;

IX – Cadastrar e registrar, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) as entidades não- governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2162  
CNPJ 13.245.568/0001-14

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio – educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio – familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi – Liberdade;
- g) Internação

X – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O CMDCA será composto por 06 (seis) membros, sendo;

#### II – Da esfera Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

#### II – Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) 01 (um) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área da Criança e do adolescente;

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgão e entidades que representam, e homologados pelo Prefeito Municipal;



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

§ 3º - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivos ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro cujo suplente passará a condição de titular.

Art. 8º. - A função de membro é interesse público relevante e não remunerada.

Art. 9º. - Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontraram no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

Art. 10º. - Os membros da diretoria serão eleitos pelo Conselho, dentre seus membros, em reunião plenária e com mínimo de 2/3 (dois terços), para um mandato de 02 (dois) anos, facultado uma reeleição.

§ 1º - Após a posse, os membros do CMDCA, terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar o regimento interno.

§ 2º - O regimento interno do CMDCA estabelecerá a forma de realização de despesas, adiantamentos e pagamentos de diárias aos membros e aos servidores em seu Município.

Parágrafo único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para despesas com qualificação e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, material de consumo e passagens.

## CAPITULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

§2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

## SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DO FUNDO

Art. 12º - Os recursos do Fundo serão constituídos de:

- I - Doações de contribuintes de Imposto de renda e outros incentivos governamentais;
- II - Doação configurada anualmente na legislação orçamentária Municipal;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV - Produto de aplicações dos recursos disponíveis e venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- V - Receita oriunda de multas aplicadas sobre infra que envolve criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;
- VI - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não-governamentais, que tenham destinação específicas.
- VII - Pelos recursos provenientes de convênios celebrados com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos municipais atuantes nesta área, instituições públicas ou privadas;

Art. 13º - Na administração do Fundo, O Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal;
- II - Registro e controle escritural das receitas e despesas.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.668/0001-14

## SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14º - Compete ao fundo Municipal:

- I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações do Fundo;
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – O Presidente do CMDCA será o gestor das contas do Fundo;

## CAPITULO V DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 15 – Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos das resoluções a serem expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênera ou, na sua falta, ao Gabinete do Prefeito.

### SEÇÃO II DOS MEMBROS E DAS COMPETÊNCIAS







# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 16 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, e para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 17- Compete ao conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8069/90.

## SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado em qualquer meio de comunicação local e/ou afixado em locais públicos, 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos Conselheiros Tutelares a serem substituídos.

Art. 19 - Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, dentre os candidatos aprovados em teste de conhecimentos.

Art. 20 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 21 - Somente poderá concorrer à eleição o candidato que preencher os seguintes requisitos:

- I - Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos no último dia da inscrição para o teste de conhecimento;
- II - Ter formação no Ensino Médio ou encontrar-se cursando o último ano desde;
- III - Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- IV - Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar;
- V - Possuir reconhecida idoneidade moral;
- VI - Ter domicílio eleitoral neste Município;
- VII - Obter aprovação em teste de conhecimento provido pela Comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre os princípios e as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pelo CMDCA e fiscalizado por membro do Ministério Público.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.855-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo Único – Caberá ao CMDCA a forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

## SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 23– Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplente.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimento e, persistindo aquela situação, o mais idoso.

§ 3º - Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação do edital previsto no caput, os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados no dia posterior ao término do mandato dos antecessores.

§ 4º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o servidor público municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato.

§ 5º - Vagando o cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

§ 6º - Ocorrendo Vacância do cargo e inexistindo suplentes na forma do § 5º, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar processo de escolha suplementar na forma desta lei para o preenchimento da vaga e, se possível, de um número mínimo de 5 (cinco) suplentes.

§ 7º - Os Conselheiros Tutelares titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## SEÇÃO V

### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS.

Art. 24º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo

§ 1º - Os membros escolhidos para mandato de Conselheiros Tutelar não serão considerados funcionários dos quadros da Administração Municipal, não terão em hipótese nenhuma, veiculo empregatício com a municipalidade e nem com o CMDCA.

## SEÇÃO VI

### DA ESPERA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 25º - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrevogável pela prática de crime doloso.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo o CMDCA declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 26º - Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar os parentes em linha direta ou colateral até o segundo grau, bem como as pessoas integrantes da mesma entidade familiar em qualquer grau.

## SEÇÃO VII

### DA CRIAÇÃO DE CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 – Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiros Tutelar.

§1º - O vencimento básico corresponderá ao valor de um salário mínimo vigente, o qual não gera relação de emprego entre o Município e os Conselheiros Tutelares, entretanto aquele ficará responsável por assumir os encargos previdenciários destes.

§2º - Caso o diplomado como Conselheiro Tutelar seja um servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 28 – São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, inclusive férias e décimo terceiro, na forma da lei pertinente.

§1º - Aos Conselheiros Tutelares aplica-se o regime jurídico único dos servidores civis do Município, no que não for incompatível com a sua função e com o disposto nesta Lei.

§2º - As férias anuais dos Conselheiros Tutelares serão gozados na proporção de um por mês.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito, os órgãos e entidades a que se refere o Art. 7º da presente Lei, se reunirão para elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão sua diretoria composta por Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 30 – O Conselho Tutelar funcionará na mesma sede destinada a abrigar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser assegurada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta dias) da publicação desta Lei, a disponibilização de servidores, equipamentos e recursos financeiros necessários ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular do Conselho Tutelar, inclusive para despesas com qualificação e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, material de consumo e passagens.

Art. 31 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 – É vedada a propaganda eleitoral nos bens públicos e nos veículos de comunicação social.

Art. 33 - Os casos omissos na presente Lei aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8069/90 de 13 de julho de 1990.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 34 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Programa desta Municipalidade.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, em 06 de março de 2008.

SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 06/03/2008.

**ASSÚERO ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORFIRIO JOSÉ FOGAÇA NETO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO




# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 287/2008

GRUPO FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	NUMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	05	1(UM) SALÁRIO MÍNIMO

  
ASSÚERO ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL